

Junta de Freguesia **PRAZINS**
SANTA EUFÉMIA



REGULAMENTO

TAXAS E LICENÇAS



ÍNDICE

NOTA JUSTIFICATIVA	3
PREÂMBULO.....	4
Capítulo I.....	5
Disposições gerais	5
Artigo 1º	5
Lei Habilitante	5
Artigo 2º	5
Objecto.....	5
Artigo 3º	6
Âmbito.....	6
Artigo 4º	6
Princípios Gerais.....	6
Artigo 5º	6
Incidência Objetiva.....	6
Artigo 6º	7
Incidência Subjetiva	7
Artigo 7º	7
Fundamentação económico-financeira	7
Capítulo II.....	8
Isenções e Reduções	8
Artigo 8º	8
Isenções e reduções	8
Artigo 9º	9
Reconhecimento das isenções.....	9
Capítulo III	9
Liquidação, cobrança e pagamento.....	9
Artigo 10º.....	9
Liquidação	9
Artigo 11º.....	10
Pagamento	10
Artigo 12º.....	10
Pagamento em prestações	10
Artigo 13º.....	10
Pagamento indevido e restituição	11
Artigo 14.º.....	11
Incumprimento.....	11
Artigo 15.º.....	11



**REGULAMENTO DE TAXAS E LICENÇAS
DA FREGUESIA DE PRAZINS SANTA EUFÉMIA**

Reclamação e impugnação	11
Capítulo IV	11
Regime de Taxas	11
Artigo 16.º	11
Valor das taxas	11
Artigo 17.º	12
Serviços administrativos	12
Artigo 18.º	12
Registo e Licenciamento de animais	12
Artigo 19.º	13
Cemitérios	13
Artigo 20.º	14
Utilização da casa mortuária	14
Artigo 21.º	14
Licenciamento de atividades diversas	14
Artigo 22.º	14
Atualização de valores	14
Artigo 23.º	15
Alteração das taxas	15
Capítulo V	15
Disposições finais	15
Artigo 24.º	15
Publicidade	15
Artigo 25.º	15
Legislação subsidiária	15
Artigo 26.º	16
Norma revogatória	16
Artigo 27.º	16
Entrada em vigor	16



NOTA JUSTIFICATIVA

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual, estabelece o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, determinando que a criação de taxas pelos municípios e freguesias está subordinada aos princípios da proporcionalidade, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade.

Em cumprimento deste quadro normativo, bem como das competências previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Freguesia de Prazins Santa Eufémia procedeu à inventariação e análise económico-financeira das atividades e serviços públicos prestados à comunidade. A metodologia de cálculo adotada consistiu no levantamento exaustivo das tarefas administrativas e operacionais subjacentes a cada facto gerador de taxa, contabilizando os custos diretos e indiretos associados, designadamente: despesas com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e amortização de equipamentos, encargos estruturais e investimentos logísticos nos locais de prestação do serviço.

Deste modo, a Junta de Freguesia procurou conciliar de forma equilibrada a sustentabilidade financeira da autarquia — garantindo a receita necessária para fazer face às despesas correntes e de capital — com a realidade socioeconómica da população local, salvaguardando o princípio da acessibilidade económica dos utentes e mitigando o impacto financeiro sobre os cidadãos e as empresas da União de Freguesias.



PREÂMBULO

As autarquias locais dispõem de autonomia administrativa e financeira, cabendo-lhes, no âmbito das suas atribuições e competências, assegurar a prestação de serviços às populações, a gestão dos bens que integram o seu património e a prossecução do interesse público local.

A Freguesia de Prazins Santa Eufémia presta à comunidade um conjunto diversificado de serviços administrativos e de interesse local, assegurando igualmente a gestão, conservação e utilização de equipamentos e bens sob sua responsabilidade, designadamente o cemitério da freguesia e a Casa Mortuária «Pórtico da Vida».

A prestação de determinados serviços públicos locais, a utilização privativa de bens do domínio público ou privado da Freguesia e a remoção de obstáculos jurídicos ao comportamento dos particulares constituem, nos termos legalmente previstos, fundamentos para a criação e cobrança de taxas.

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, estabelece os princípios e regras aplicáveis à criação, liquidação e cobrança das taxas das autarquias locais, designadamente os princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos, da proporcionalidade e da publicidade.

Nos termos daquele regime, o valor das taxas deve ser fixado tendo em consideração o custo da atividade pública local e o benefício auferido pelo particular, podendo, mediante adequada fundamentação, ser considerados critérios de incentivo ou desincentivo à prática de determinados atos ou operações.

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, estabelece as competências dos órgãos das freguesias, designadamente no que respeita à aprovação de regulamentos, à concessão de terrenos nos cemitérios propriedade da freguesia, à gestão e conservação dos cemitérios e ao exercício das demais competências legalmente atribuídas às juntas de freguesia.

A Freguesia de Prazins Santa Eufémia dispõe de Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças, aprovado pela Assembleia de Freguesia em 19 de abril de 2018, cuja revisão se



tornou necessária em face da evolução do quadro legal aplicável, das competências atualmente exercidas pela Freguesia, da alteração dos serviços prestados e da necessidade de adequação, atualização e clarificação das regras aplicáveis à liquidação e cobrança das taxas.

A presente intervenção constitui a primeira alteração ao Regulamento aprovado em 19 de abril de 2018, procedendo-se à revisão e atualização das respetivas disposições, bem como da Tabela de Taxas e Licenças, mantendo-se a identidade e continuidade do Regulamento anteriormente aprovado.

A revisão pretende ainda reforçar a clareza, transparência, previsibilidade e facilidade de aplicação das normas, assegurando uma adequada correspondência entre as taxas cobradas e os serviços, atos e utilidades prestados ou proporcionados pela Freguesia.

A fundamentação económico-financeira dos valores das taxas constitui o Anexo I ao presente Regulamento e dele faz parte integrante.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual, na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e nos artigos 97.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, é aprovado o presente Regulamento, que constitui a primeira alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Freguesia de Prazins Santa Eufémia, aprovado em 19 de abril de 2018.

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.

Artigo 2º

Objecto

- 1 - O presente Regulamento procede à 1.ª alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Freguesia de Prazins Santa Eufémia, aprovado em 19 de abril de 2018.
- 2 - O presente Regulamento estabelece o regime aplicável às taxas devidas à Freguesia de Prazins Santa Eufémia pela prestação de serviços públicos locais, pela utilização privativa



de bens do domínio público ou privado da Freguesia e pela remoção de obstáculos jurídicos ao comportamento dos particulares, quando tal constitua atribuição da Freguesia.

3 - O presente Regulamento estabelece, designadamente, as regras relativas à incidência, liquidação, cobrança, pagamento, isenções, reduções, pagamento em prestações, incumprimento, reclamação e impugnação das taxas.

4 - Os valores das taxas e licenças são os constantes da Tabela de Taxas e Licenças da Freguesia de Prazins Santa Eufémia.

5 - A fundamentação económico-financeira dos valores das taxas consta do Anexo I, que faz parte integrante do presente Regulamento.

6 — Sempre que a determinação do valor de uma taxa dependa de um valor, índice, parâmetro ou quantitativo legalmente fixado ou atualizado por entidade competente, é considerado o valor vigente à data da liquidação, salvo disposição legal ou regulamentar em contrário.

Artigo 3º

Âmbito

1 - O presente Regulamento aplica-se às taxas devidas pela prestação de serviços públicos locais, pela utilização privativa de bens do domínio público ou privado da Freguesia e pela prática de atos administrativos ou remoção de obstáculos jurídicos ao comportamento dos particulares, quando legalmente atribuídos à Freguesia.

2 - O presente Regulamento aplica-se sem prejuízo do disposto em legislação especial, regulamentos específicos da Freguesia ou outros instrumentos jurídicos aplicáveis a determinadas matérias.

3 - Sempre que exista regulamentação especial aplicável a determinada matéria, prevalecem as respetivas disposições especiais, sem prejuízo da aplicação subsidiária do presente Regulamento.

Artigo 4º

Princípios Gerais

A criação, aplicação e cobrança das taxas da Freguesia respeitam, designadamente, os princípios da legalidade, proporcionalidade, equivalência jurídica, justa repartição dos encargos públicos, igualdade, transparência e publicidade.

Artigo 5º

Incidência Objetiva

1 - As taxas previstas no presente Regulamento e Tabela incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade da Freguesia, designadamente:

a) Pela prestação de serviços administrativos;



- b) Pela emissão de documentos, atestados, declarações, certidões e outros documentos administrativos;
- c) Pela certificação de documentos e fotocópias;
- d) Pelo acesso ou reprodução de documentos administrativos, nos termos da legislação aplicável;
- e) Pela concessão de terrenos em cemitérios da Freguesia;
- f) Pela realização de inumações, exumações, trasladações e outros atos cemiteriais, quando aplicável;
- g) Pela realização de averbamentos e outros atos administrativos relacionados com concessões de terrenos e jazigos;
- h) Pela utilização da Casa Mortuária e de outras instalações ou equipamentos da Freguesia, quando aplicável;
- i) Pelo registo e licenciamento de animais de companhia, nos termos da legislação aplicável;
- j) Pela prática de outros atos ou prestação de outros serviços legalmente atribuídos à Freguesia.

2 - As taxas concretamente aplicáveis a cada serviço ou ato constam da Tabela de Taxas e Licenças da Freguesia de Prazins Santa Eufémia.

Artigo 6º

Incidência Subjetiva

- 1 - O sujeito ativo da relação jurídico-tributária é a Freguesia de Prazins Santa Eufémia.
- 2 - São sujeitos passivos das taxas as pessoas singulares ou coletivas e outras entidades legalmente equiparadas que beneficiem dos serviços, atos, licenças ou utilidades que constituam o respetivo fundamento.
- 3 - Salvo disposição legal em contrário, estão igualmente sujeitos ao pagamento das taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as demais entidades públicas ou privadas legalmente obrigadas ao seu pagamento.

Artigo 7º

Fundamentação económico-financeira

- 1 - Os valores das taxas são fixados tendo em consideração os custos diretos e indiretos associados à prestação dos serviços, os encargos financeiros, os equipamentos e meios utilizados, as amortizações e os investimentos realizados ou a realizar pela Freguesia, quando aplicável.
- 2 - Na determinação dos valores das taxas pode igualmente ser considerado o benefício auferido pelo particular ou, quando devidamente fundamentado e respeitada a



necessária proporcionalidade, a adoção de critérios de incentivo ou desincentivo à prática de determinados atos ou operações.

3 - A fundamentação económico-financeira consta do Anexo I ao presente Regulamento.

Capítulo II

Isenções e Reduções

Artigo 8º

Isenções e reduções

1 - Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em disposição legal ou regulamentar aplicável.

2 - Podem ainda ser concedidas isenções ou reduções de taxas nos casos e condições previstos na lei.

3 - O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando:

- a) Os requerentes de atestados de indigência e pobreza;
- b) Os portadores de deficiência comprovada;
- c) Os requerentes de documentos para fins militares (amparo de família);
- d) Os requerentes de documentos em que se prove casuisticamente a situação de carência económica;
- e) Os beneficiários do Rendimento Social de Inserção, da Pensão Social de Invalidez, de velhice e de viuvez e da pensão de sobrevivência (até ao limite do salário mínimo nacional), desde que haja comprovação documental.

4 - Estão isentos do pagamento de taxas, quando a Freguesia de Prazins Santa Eufémia deliberar nesse sentido, as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as associações sem fins lucrativos, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas ou outras entidades e organismos privados que prossigam na área da Freguesia fins de interesse eminentemente público, ou como tal considerado por deliberação expressa da Junta de Freguesia.

5 - Estão isentos do pagamento das taxas dos serviços administrativos constantes da Tabela de taxas e licenças da Freguesia de Prazins Santa Eufémia a emissão de atestados, emissão de atestados em impresso próprio, emissão de declarações e certidões e confirmações e a autenticação de documentos - os cidadãos residentes na Freguesia de Prazins Santa Eufémia, comprovando-se a residência pela morada na área da Freguesia ou por conhecimento direto da Junta de Freguesia, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril.

6 - A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas, através de deliberação fundamentada.



- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista na Lei e em outros diplomas.
- 2 – A Assembleia da Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.
- 3 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
- 4 – Estão isentos do pagamento de taxas, quando a Freguesia de Prazins Santa Eufémia deliberar nesse sentido, as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as associações sem fins lucrativos, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas ou outras entidades e organismos privados que prossigam na área da Freguesia fins de interesse eminentemente público, ou como tal considerado por deliberação expressa da Junta de Freguesia.
- 5 – Estão isentos do pagamento das taxas dos serviços administrativos constantes da Tabela de taxas e licenças da Freguesia de Prazins Santa Eufémia os cidadãos residentes na Freguesia de Prazins Santa Eufémia, comprovando-se a residência pela morada na área da Freguesia ou por conhecimento direto da Junta de Freguesia, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril.
- 6 – As isenções referidas nos números que antecedem não dispensam os interessados de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da Lei ou dos regulamentos.

Artigo 9º

Reconhecimento das isenções

- 1 - O reconhecimento de uma isenção ou redução depende da apresentação dos documentos necessários à comprovação dos respetivos pressupostos.
- 2 - Compete aos serviços da Freguesia verificar a existência dos pressupostos da isenção ou redução, sem prejuízo da competência dos órgãos da Freguesia quando legalmente exigida.
- 2 - As isenções ou reduções concedidas devem constar do respetivo processo administrativo.

Capítulo III

Liquidação, cobrança e pagamento

Artigo 10º

Liquidação

- 1 - A liquidação das taxas consiste na determinação do montante devido pelo sujeito passivo.
- 2 - A liquidação é efetuada de acordo com a Tabela de Taxas e Licenças da Freguesia de



Prazins Santa Eufémia e com as demais disposições do presente Regulamento.

3 - A liquidação tem por base os elementos fornecidos pelo interessado e os elementos constantes dos processos e registos da Freguesia.

4 - Sempre que a determinação da taxa dependa de elementos que não possam ser imediatamente apurados, a liquidação poderá ser efetuada provisoriamente, procedendo-se posteriormente à liquidação definitiva, quando aplicável.

5 - A liquidação é efetuada na tesouraria da Junta de Freguesia de Prazins Santa Eufémia, mediante documento emitido pela Freguesia, antes ou com a prestação do correspondente serviço ou até a data do respectivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 11º

Pagamento

1 - A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 - As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 - Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática da execução do ato ou serviços a que respeitem.

4 - O pagamento das taxas é realizado mediante recibo a emitir pela Freguesia.

Artigo 12º

Pagamento em prestações

1 - A Junta de Freguesia pode autorizar o pagamento das taxas em prestações, nos termos legalmente admissíveis.

2 - O pedido de pagamento em prestações deve ser apresentado por escrito e conter:

- a) A identificação do requerente;
- b) A natureza e o montante da dívida;
- c) O número de prestações pretendido;
- d) A fundamentação do pedido;
- f) Os elementos necessários à apreciação da situação económica do requerente, quando aplicável.

3 - O número e periodicidade das prestações são determinados pela Junta de Freguesia, dentro dos limites legalmente aplicáveis.

4 - O incumprimento de qualquer prestação determina as consequências previstas na legislação aplicável.

Artigo 13º



Pagamento indevido e restituição

- 1 - Quando se verifique o pagamento indevido de uma taxa, o sujeito passivo tem direito à restituição do montante pago em excesso ou indevidamente, nos termos legalmente aplicáveis.
- 2 - A restituição depende de requerimento do interessado, salvo quando o erro seja imputável aos serviços da Freguesia e possa ser corrigido oficiosamente.

Artigo 14.º

Incumprimento

- 1 - O não pagamento das taxas dentro do prazo legalmente estabelecido determina a aplicação das consequências previstas na legislação tributária aplicável.
- 2 - São devidos juros de mora nos termos legalmente estabelecidos.
- 3 - As dívidas que não sejam voluntariamente pagas podem ser objeto de cobrança coerciva, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 15.º

Reclamação e impugnação

- 1 - Os sujeitos passivos podem reclamar ou impugnar os atos de liquidação das taxas nos termos previstos na legislação aplicável.
- 2 - A reclamação deve ser apresentada perante a entidade competente e dentro dos prazos legalmente estabelecidos.
- 3 - A impugnação judicial dos atos de liquidação segue os termos previstos na legislação tributária e processual aplicável.

Capítulo IV

Regime de Taxas

Artigo 16.º

Valor das taxas

- 1 – O valor das taxas a cobrar pela Freguesia de Prazins Santa Eufémia é o constante na Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Prazins Santa Eufémia.
- 2 – O cálculo dos valores das taxas terá em conta os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia.
- 3 – As fórmulas de cálculo de apuramento dos custos reais das taxas constantes da Tabela referida tiveram como base o cálculo do custo de cada serviço prestado, segundo o sistema de custeio total onde todos os custos são repartidos pelos serviços.
- 4 – Após a averiguação dos custos diretos de cada serviço, com o apuramento dos custos



em materiais, mão-de-obra, máquinas e viaturas e outros específicos de cada organismo, apurados segundo os documentos de prestação de contas, procedeu-se à repartição dos custos indiretos pelos serviços prestados.

5 – O valor das taxas a liquidar, quando expresso em cêntimos, deverá ser arredondado para a unidade de cêntimo mais próximo.

Artigo 17.º

Serviços administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam na Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Prazins Santa Eufémia e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TSA} = \text{tme} \times \text{VMTN} + \text{CT}$$

Em que:

- a) TSA é a taxa dos serviços administrativos;
- b) tme é o tempo médio de execução;
- c) VMTN é o valor minuto custo do trabalho normal dos trabalhadores dos serviços administrativos;
- d) CT é o custo total necessário para a prestação do serviço, incluindo os custos diretos e indiretos tais como, material de escritório, consumíveis, entre outros).

3 – O Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de março, atribuiu às Juntas de Freguesia possibilidade de certificar a conformidade das fotocópias com os documentos originais que lhe sejam apresentados. O referido diploma estabelece que é da competência da Freguesia fixar as taxas a cobrar pelos serviços de certificação de fotocópias, não podendo exceder o preço resultante da tabela em vigor nos cartórios notariais.

4 – As taxas de certificação de fotocópias constam na Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Prazins Santa Eufémia e correspondem ao estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados, reduzidas em 50 % desse valor.

Artigo 18.º

Registo e Licenciamento de animais

1 – As taxas relativas ao registo e ao licenciamento de animais de companhia são as constantes da Tabela de Taxas e Licenças da Freguesia de Prazins Santa Eufémia e são fixadas nos termos da legislação aplicável.

2 - As taxas devidas pelo registo e licenciamento de animais de companhia têm como referência a Taxa N de profilaxia médica legalmente fixada para o respetivo período, não podendo exceder os limites estabelecidos na legislação aplicável.

3 – A fórmula de cálculo é a seguinte:



- a) Registo: 100% da taxa N (apenas os animais de companhia provenientes de um Estado Membro da UE ou de um país terceiro, já devidamente marcados nos termos do Regulamento (UE) nº 576/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12/06, e desde que permaneçam em território nacional por período igual ou superior a 120 dias, que também podem ser registados no SIAC por médico veterinário ou por pessoas acreditadas no SIAC, ou pela Câmara Municipal da área de residência do seu titular).
- b) Licenças em geral: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da categoria A: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da categoria B: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças da categoria G: 300% da taxa N de profilaxia médica;
- f) Licenças da categoria H: 300% da taxa N de profilaxia médica;
- g) Licenças da categoria I: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- h) Licenças da categoria J: 100% da taxa N de profilaxia médica.

4 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

5 - Sempre que a legislação aplicável estabeleça alterações às categorias, procedimentos, valores de referência ou condições de registo e licenciamento dos animais de companhia, são observadas essas disposições, sem prejuízo da necessária adequação da Tabela de Taxas e Licenças quando legalmente exigível.

6 – O valor da Taxa N de profilaxia médica considerado para efeitos do presente artigo é o que se encontre legalmente em vigor à data da liquidação da respetiva taxa.

Artigo 19.º

Cemitérios

1 – As taxas a pagar pela concessão de sepulturas simples, duplas e terrenos para jazigos e capelas, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{TCS} = a \times i \times \text{RMMG} + d$$

Em que:

- a) TCS é a taxa de concessão de sepulturas simples, duplas e terrenos para jazigos e capelas;
- b) a é a área do terreno (m²);
- c) i é a percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado (% da área total do cemitério);
- d) RMMG é a retribuição mínima mensal garantida em vigor à data da concessão;
- e) d é o critério de desincentivo ou incentivo à concessão de sepulturas.

2 – As taxas a pagar de inumação, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{TCSAC} = (a \times i) \times \text{TSA} + d$$



Em que:

- a) a é a área ocupada (m²);
- b) i é a percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado (% da área total do cemitério);
- c) TSA é o custo total necessário para a prestação do serviço, incluindo o cálculo dos encargos com os serviços administrativos, bem como os custos diretos e indiretos referentes aos trabalhos administrativos em matéria de cemitérios;
- d) d é o critério de desincentivo ou incentivo à concessão de sepulturas.

Artigo 20.º

Utilização da casa mortuária

- 1 - A utilização da Casa Mortuária da Freguesia, designadamente da Casa Mortuária “Pórtico da Vida”, quando aplicável, fica sujeita ao pagamento das taxas previstas na Tabela de taxas e licenças da Freguesia de Prazins Santa Eufémia.
- 2 - As taxas têm em consideração, designadamente, os custos associados à manutenção, conservação, limpeza, funcionamento e utilização das instalações.
- 3 - A utilização da Casa Mortuária fica igualmente sujeita às regras previstas na legislação aplicável e no regulamento da freguesia de Prazins Santa Eufémia existente para o efeito.

Artigo 21.º

Licenciamento de atividades diversas

- 1 – A Junta de Freguesia exerce as competências de licenciamento previstas no n.º 3 do artigo n.º 16 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o novo regime jurídico das Autarquias Locais.
- 2 – As atividades referidas compreendem a venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis e atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.
- 3 – Estão isentos do pagamento das diversas taxas o licenciamento a entidades públicas, partidos políticos e as instituições sem fins lucrativos.

Artigo 22.º

Atualização de valores

- 1 – Os valores das taxas do presente Regulamento e que constam na Tabela de Taxas e Licenças da Freguesia de Prazins Santa Eufémia serão atualizados anual e automaticamente.
- 2 – Independentemente da atualização prevista no número anterior, a Freguesia de Prazins Santa Eufémia, sempre que entenda por conveniente, poderá propor à Assembleia da



Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

3 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as taxas previstas na Tabela de Taxas e Licenças da Freguesia de Prazins Santa Eufémia são automaticamente atualizadas todos os anos mediante a aplicação da taxa de inflação, publicada pelo Instituto Nacional de Estatística (INE) e relativo ao ano anterior.

4 – Quando as taxas resultem de quantitativos fixados pela disposição legal, (v.g. a taxa N de profilaxia médica), serão atualizadas de acordo com a legislação em vigor.

5 – A atualização só vigorará a partir do dia 1 de janeiro do ano seguinte.

Artigo 23.º

Alteração das taxas

1 - A alteração dos valores, fórmulas de cálculo, incidência ou demais condições das taxas constantes da Tabela deve ser efetuada nos termos legalmente previstos.

2 - A proposta de alteração das taxas deve ser acompanhada da respetiva fundamentação económico-financeira, quando legalmente exigível.

3 - Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia, aprovar as taxas e os respetivos valores, nos termos da lei.

Capítulo V

Disposições finais

Artigo 24.º

Publicidade

1 - O presente Regulamento e a Tabela de Taxas e Licenças são objeto de publicidade nos termos legalmente aplicáveis.

2 - O Regulamento e a Tabela devem ser disponibilizados para consulta pelos interessados na sede da Junta de Freguesia e nos meios de divulgação institucional da Freguesia.

3 - A publicitação e entrada em vigor do Regulamento obedecem ao disposto no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

Artigo 25.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento são aplicáveis, consoante a natureza das matérias:

- a) A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual;
- b) A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual;
- c) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;



- d) A Lei Geral Tributária;
- e) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- f) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- g) O Código do Procedimento Administrativo;
- h) Demais legislação aplicável.

Artigo 26.º

Norma revogatória

1 — Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Freguesia de Prazins Santa Eufémia, aprovado pela Assembleia de Freguesia em 19 de abril de 2018, na redação anterior à presente alteração.

2 — A revogação prevista no número anterior produz efeitos sem prejuízo da continuidade jurídica do Regulamento, que é objeto de republicação integral com a redação resultante da presente alteração.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

2 — A Tabela de Taxas e Licenças, na redação resultante da presente alteração, produz efeitos a partir de 1 de janeiro do ano seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo das disposições legais que determinem uma data diferente para a entrada em vigor ou aplicação de determinadas taxas.

3 — A atualização anual dos valores das taxas, quando prevista nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável, produz efeitos a partir de 1 de janeiro de cada ano, nos termos legalmente estabelecidos.

Aprovado em reunião do Órgão Executivo, realizada em 2 de março de 2026

O Órgão Executivo

Submetido a consulta pública de 11 de setembro a 23 de outubro de 2026

Aprovado em sessão da Assembleia de Freguesia, realizada em ____ de _____ de _____



O Órgão Deliberativo

Entrada em vigor em __ de _____ de ____



ANEXO I

PARTE I

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS E CONCESSÃO DE DOCUMENTOS

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
Emissão de atestados		1,50 €
Emissão de atestados em impresso próprio		1.50 €
Emissão de declarações		1.50 €
Certidões e confirmações		1.50 €
Os documentos anteriores estão isentos para residentes na freguesia (n.º 5 art.º 8 do regulamento)		
AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS		
1.	Certificação por cada documento, fotocópias e respetiva conferência até 4 páginas *	10,00 €
	a) Por cada folha excedente	2,50 €
2	Certidão de Teor	10,00 €
3	Outras taxas e licenças administrativas para outros serviços	5,00 €
4.	Os documentos anteriores estão isentos para residentes na freguesia (n.º 5 art.º 8 do regulamento)	
FOTOCÓPIAS		
1.	Fotocópias / Impressões A4 (preto e branco) (cada folha)	0,05 €
2.	Fotocópias / Impressões A3 (preto e branco) (cada folha)	0,10 €
3.	Digitalização de documentos (cada folha)	0.05€
Taxa de urgência (emissão no prazo de 24 horas)		+ 50%

PARTE II

CANÍDEOS E GATÍDEOS

1.	Registo (cão/gato)	2,50 €
2.	Licenciamento Anual	
	Categoria A - Animais de companhia	5,00 €
	Categoria B - Cão com fins económicos	5,00 €
	Categoria C - Animais para fins militares	ISENTO
	Categoria D - Animais para fins de investigação científica	ISENTO
	Categoria E - Cão de caça	5,00 €
	Categoria F – Cão-guia	ISENTO
	Categoria G - Cão potencialmente perigoso	15,00 €
	Categoria H - Cão perigoso	15,00 €
	Categoria I - Gato	5,00 €



**REGULAMENTO DE TAXAS E LICENÇAS
DA FREGUESIA DE PRAZINS SANTA EUFÉMIA**

Taxa NdPM - Taxa Normal de Profilaxia Médica

A taxa devida pelo registo e licenciamento de canídeos é aprovada pela Assembleia da Freguesia e cobrada pela respetiva Junta de Freguesia, devendo ter por referência o valor da taxa N de profilaxia médica para esse ano, não podendo em regra exceder o triplo daquele valor e variando de acordo com a categoria do animal. O valor da taxa N de profilaxia médica é de 5,00 € (cinco euros).

**PARTE III
CEMITÉRIO**

CONCESSÕES		
1.	Concessão para Sepulturas	
	1.1) Concessão para sepulturas simples	1.5 RMMG
	1.2) Concessão para sepulturas duplas	3 RMMG
	1.3) Concessão de terrenos para jazigos subterrâneos e capelas	5 RMMG
INUMAÇÃO / TRASLADAÇÕES		150,00 €
INUMAÇÃO / TRASLADAÇÃO FINS DE SEMANA E FERIADOS		200,00 €
ESTRUTURA PARA COLOCAÇÃO DE SEPULTURA		200,00 €

AVERBAMENTOS DE SEPULTURAS/CAPELAS		
1.	Averbamento em alvarás de concessão de terreno	25,00 €
2.	Segunda Via de Alvará	15,00 €

**PARTE IV
UTILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS**

CASA MORTUÁRIA		
1.	Utilização da Casa Mortuária	50,00 €



RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA

O presente relatório visa dar cumprimento ao disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, designadamente proceder à fundamentação económico-financeira das Taxas da Autarquia.

Enquadramento Normativo

As taxas cobradas pela Autarquia inserem-se no âmbito do seu poder tributário e a sua criação, mediante regulamento aprovado pelo Órgão Deliberativo, está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade e incide sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas atividades das Autarquias ou resultantes da realização de investimentos da Autarquia, designadamente:

- Realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;
- Concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- Utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado da autarquia;
- Gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva da Autarquia;
- Atividades de promoção do desenvolvimento local.

As taxas são tributos que têm um carácter bilateral, sendo a contrapartida (art.º 3.º do RGTL) da:

- a) Prestação concreta de um serviço público local;
- b) Utilização privada de bens do domínio público e privado da Autarquia; ou
- c) Remoção dos limites jurídicos à atividade dos particulares.

Na fixação do valor das taxas das Autarquias devem-se respeitar o princípio da equivalência jurídica, segundo o qual “o valor das taxas das Autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local (CAPL) ou o benefício auferido pelo particular” (BAP), conforme alude o art.º 4.º do RGTL, esquematicamente:

$$\text{Valor das Taxas} \leq \left\{ \begin{array}{l} \text{Custo da Atividade Pública Local (CAPL)} \\ \text{Benefício Auferido pelo Particular (BAP)} \end{array} \right.$$

Mais refere que o valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações. A proporcionalidade imposta, quando seja



utilizado um critério de desincentivo, revela-se como um princípio da proibição de excesso, impondo um razoável controlo da relação de adequação da medida com o fim a que se destina.

O valor fixado de cada taxa poderá ser o resultado da seguinte função:

Custo da Atividade Pública Local (CAPL)		Benefício Auferido pelo Particular (BAP)		Desincentivo
	e/ou		e/ou	
Custos diretos (A), indiretos, amortizações, encargos financeiros (B) e futuros investimentos (C)		Comparação com o valor de prestações semelhantes exercidas no mercado		Como forma de modular/regular comportamentos

Para todas as taxas o custo da atividade pública local (CAPL) compreendendo os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos a realizar pela Autarquia. O CAPL consubstancia, em regra, a componente fixa da contrapartida, correspondendo a componente variável à fixação adicional de coeficientes e valores concernentes à perspetiva do BAP ou desincentivo.

Na delimitação do CAPL foram considerados os custos diretos, nomeadamente a mão-de-obra direta, o mobiliário e hardware e outros custos necessários à execução de prestações tributáveis.

Os custos de liquidação e cobrança das taxas têm uma moldura fixa e são comuns a todas elas pelo que foi estimado um procedimento padrão para estas tarefas.

Atendendo à natureza e etimologia das taxas fixadas são possíveis de estabelecer duas tipologias:

- Tipo I – Taxas administrativas, taxas decorrentes da prestação concreta de um serviço público local, ou atinentes à remoção de um obstáculo jurídico (ex. emissão de declarações dos fregueses);
- Tipo II – Taxas inerentes à utilização de equipamentos e infraestruturas do domínio público e privado autárquico, em que se verifica um aproveitamento especial e individualizado destes, cuja tangibilidade económica seja possível.

Serviços Administrativos

Para cada prestação dos Serviços Administrativos tributável, foram mapeadas as várias atividades e tarefas e identificados os equipamentos (mobiliário e hardware) e a mão-de-obra necessária reduzindo a intervenção/utilização/consumo a horas.

O custo hora por trabalhador administrativo (vh - valor hora do funcionário) foi calculado com base no seu custo anual (média das remunerações e dos encargos laborais de um assistente técnico administrativo, considerando um valor base mensal médio de 1 442,57 €) dividido pelo trabalho anual em horas,



**REGULAMENTO DE TAXAS E LICENÇAS
DA FREGUESIA DE PRAZINS SANTA EUFÉMIA**

considerando 52 semanas, o número de horas de trabalho diárias (assumindo-se as 35 horas semanais como sendo o valor padrão) e o número de horas de trabalho perdidas em média por semana (feriados, férias, % média de faltas por atestado médico), num total de 1 512 horas anuais.

TABELA I – Fundamentação para as taxas dos Serviços Administrativos

Descrição	Taxa Proposta	TSA	TME	vh	ct
Emissão de atestados	1,50 €	17,06€	0,50	16,53 €	8,79 €
Emissão de atestados em impresso próprio	1.50 €	17.06€	0.50	16.53 €	8.79 €
Emissão de declarações	1.50 €	17.06€	0.50	16.53	8.79 €
Certidões e confirmações	1.50 €	17.06€	0.50	16.53	8.79 €
Os documentos anteriores estão isentos para residentes na freguesia (n.º 5 art.º 8 do regulamento)	ISENTO	-	-	-	-
AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS					
Certificação por cada documento, fotocópias e respetiva conferência até 4 páginas *	10,00 €	8,79 €	0,50	16,53 €	0,52 €
Por cada folha excedente	2,50 €	3,77 €	0,10	16,53 €	2,12 €
Certidão de Teor	10,00 €	8.79 €	0.50	16,53 €	0.52 €
Outras taxas e licenças administrativas para outros serviços	5.00 €	5.48 €	0.30	16.53 €	0.52 €
Os documentos anteriores estão isentos para residentes na freguesia (n.º 5 art.º 8 do regulamento)	ISENTO	-	-	-	-
FOTOCÓPIAS					
Fotocópias / Impressões A4 (preto e branco) (cada folha)	0,05 €	2,17 €	0,10	16,53 €	0,52 €
Fotocópias / Impressões A3 (preto e branco) (cada folha)	0,10 €	8,79 €	0,50	16,53 €	0,52 €
Digitalização de documentos (cada folha)	0.05 €	2.17 €	0.10	16.53 €	0.52 €
Taxa de urgência (emissão no prazo de 24 horas)	+ 50%	-	-	-	-

TSA - Taxa dos Serviços Administrativos



TME – Tempo médio de execução

Vh – Valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial

Ct – Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.)

Canídeos e Gatídeos

Para cada prestação de serviços administrativos sujeita a tributação, procedeu-se ao mapeamento detalhado das atividades, identificando-se os recursos humanos e materiais (equipamento e consumíveis) necessários.

O Custo Hora do Trabalhador (vh) foi determinado com base no custo anual de um Assistente Técnico (remuneração base média de 1.442,57 €, acrescida de encargos sociais). Este valor é dividido pelo período normal de trabalho anual de 1.512 horas, já deduzido de férias, feriados e taxa média de absentismo, resultando num valor hora de 13,18 €.

TABELA II – Fundamentação para as taxas dos Canídeos e Gatídeos

Descrição	Taxa Proposta	TSA	TME	vh	ct
Registo (cão/gato)	2,50 €	2,42 €	0,146	13,18 €	0,50 €
Licenciamento Anual					
Categoria A - Animais de companhia	5,00 €	2,42 €	0,146	13,18 €	0,50 €
Categoria B - Cão com fins económicos - guarda	5,00 €	2,42 €	0,146	13,18 €	0,50 €
Categoria C - Animais para fins militares	Isento	2,42 €	0,146	13,18 €	0,50 €
Categoria D - Animais para fins de investigação científica	Isento	2,42 €	0,146	13,18 €	0,50 €
Categoria E - Cão de caça	5,00 €	2,42 €	0,146	13,18 €	0,50 €
Categoria F – Cão-guia	Isento	2,42 €	0,146	13,18 €	0,50 €
Categoria G - Cão potencialmente perigoso	15,00 €	10,64 €	0,750	13,18 €	0,75 €
Categoria H - Cão perigoso	15,00 €	10,64 €	0,750	13,18 €	0,75 €
Categoria I - Gato	5,00 €	2,44 €	0,146	13,18 €	0,52 €

TSA - Taxa dos Serviços Administrativos



TME – Tempo médio de execução em horas

Vh – Valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial

Ct – Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.)

**Nota: Para as taxas de 2,50 €, aplica-se um coeficiente de benefício público de aproximadamente 65% sobre o custo real de 7,11 €, conforme previsto no Art.º 4.º do RGTL para promover o bem-estar animal.*

***Ajustado o TME para 0,75 (45 min) nestas categorias, dado o maior rigor e tempo de verificação documental exigido por lei para animais perigosos*

Cemitério

As taxas resultantes da ocupação ou concessão de sepulturas, jazigos-capelas e columbários concedidos pela Autarquia foram fundamentadas tendo em conta ao custo da contrapartida, considerando-se uma ocupação padrão de 50 anos no caso da concessão perpétua, 5 anos no caso da ocupação temporária e assumindo um custo da ocupação de 2 m2 para sepulturas simples, 4 m2 para sepulturas duplas, 6 m2 para jazigos-capelas e 0,5 m2 para columbários, de acordo com a Tabela III.

TABELA III – Fundamentação para as taxas do Cemitério

Descrição	Taxa Proposta	Ac	ct	Cd
1. Concessões				
1.1 Concessão para sepulturas simples	1.5 RMMG	2,00	250,00 €	4.750,00€
1.2 Concessão para sepulturas duplas	3 RMMG	4,00	250,00 €	1.300,00€
1.3 Concessão de terrenos para jazigos subterrâneos e capelas	5RMMG	6,00	500,00 €	700,00 €

Descrição	Taxa Proposta	TSA	TSE	vh	ct
INUMACÃO / TRASLADAÇÕES	150,00 €	7,11 €	0,50	13,18 €	0,52 €
INUMACÃO / TRASLADAÇÃO FINS DE SEMANA E FERIADOS	200,00 €	7,11 €	0,50	13,18 €	0,52 €
ESTRUTURA PARA COLOCAÇÃO DE SEPULTURA	200,00 €	7,11 €	0,50	13,18 €	0,52 €
Averbamento em alvarás de concessão de terreno	25,00 €	7,11 €	0,50	13,18 €	0,52 €
Segunda Vía de Alvará	15,00 €	7,11 €	0,50	13,18 €	0,52 €



TCTC - Taxa pela concessão/ ocupação de terreno no cemitério

AC - Área concedida/ocupada por m2

CD - Critério de desincentivo à concessão/ ocupação de terrenos

TSA - Taxa dos Serviços Administrativos

TSE – Tempo médio de execução em horas

Vh – Valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial

Ct – Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.)

Utilização de Espaços, Equipamentos e Infraestruturas da Autarquia

As taxas inerentes à utilização de espaços, equipamentos e infraestruturas da Autarquia são fundamentadas atendendo aos elementos disponibilizados pela Contabilidade relativamente ao custo da atividade pública local (CAPL) com esses edifícios e equipamentos. Os custos totais são reduzidos a unidades de ocupação (espaço/hora, espaço/dia, equipamento/hora, equipamento/dia) de acordo com a fundamentação apresenta na Tabela IV.

TABELA IV – Fundamentação para as taxas para a utilização de Espaços, Equipamentos e Infraestruturas da Autarquia

Descrição	Taxa Proposta	Desincentivo por dia em conformidade com o nº2 do Art.º4 do RGAL	Tempo de Ocupação
CASA MORTUÁRIA			
Utilização da Casa Mortuária	50,00 €	10,00 €	Por velório